

**Área:** Compliance

**Título:** Política Antifraude

**Objetivo e Propósitos:**

Estabelecer as diretrizes para averiguação, qualificação, comunicação e tratamento de indícios de fraudes a fim de proteger a GS e seus acionistas por meio da prevenção e detecção de má conduta, garantindo que as atividades da GS estejam de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis, bem como, identificando áreas de melhorias para as operações internas.

**NC-10**

**Aplicabilidade:**

Colaboradores, Fornecedores, Partes Interessadas, Investidores, Parceiros Estratégicos e Inquilinos da GS

**Documentos de Referência:**

PROC-GS-COMP - MANUAL DE COMPLIANCE

**Elaborador da Política / Revisão:**

Érico Decanini

**Aprovador / Responsável:**

Renato Fortuna

## 1. DEFINIÇÕES

<b>Acionistas</b>	todos aqueles que possuam relação societária com a GS
<b>Anonimato</b>	Opção e direito do denunciante de não revelar seu nome, nem sua identidade – que serão garantidos e respeitados no Canal de Denúncias
<b>Canal de Denúncias</b>	canais de comunicação que viabilizam aos Colaboradores e aos parceiros da GS um meio de alertar – de forma confidencial e anônima – a empresa para potenciais violações às políticas, leis e regulamentações ou mesmo a respeito de condutas inadequadas de funcionários ou terceiros que agem em nome da empresa
<b>Inquilinos</b>	todos aqueles que possuam relação comercial e/ou contratual com a GS
<b>Colaboradores</b>	todos aqueles que possuam cargo, função, posição, empregatícia, profissional ou de confiança com a GS
<b>Evergreen</b>	Evergreen Fundo de Investimentos em Participações e seus cotistas
<b>Fornecedores</b>	todos aqueles que possuam relação comercial e/ou contratual com a GS
<b>Informações Confidenciais</b>	qualquer informação sobre a GS, empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus acionistas e inquilinos relacionada a esta política; ou ainda, sobre os Colaboradores, denunciante e sobre o processo de denúncia, processo de averiguação e relatórios a estes relacionados
<b>Investidores</b>	todos aqueles que investem capital na GS
<b>Parceiros Estratégicos</b>	todos aqueles que possuam relação comercial e/ou contratual com a GS
<b>GS</b>	GS Holding e todas as empresas pertencentes ao seu conglomerado

## 2. DESCRIÇÃO

### 2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política tem como finalidade definir, exemplificar, instruir e formalizar os procedimentos de comunicação, recebimento e tratamento de fraudes e/ou suspeitas de fraudes na GS e em todas as suas empresas coligadas e/ou subsidiárias.

A presente política será revisada anualmente com o fito de mantê-la atualizada aos padrões globais, bem como às leis e regulamentações aplicáveis.

**Área:** Compliance

**Título:** Política Antifraude

Através desta política, a GS se compromete com colaboradores, inquilino, acionistas, investidores, fornecedores e/ou quaisquer outras partes relacionadas a desenvolver e executar um Programa de Mitigação e Prevenção de Fraudes.

Tal programa tem como objetivo minimizar o risco de fraude dentro da GS e em todas as suas operações/unidades, alinhado com a política de **tolerância zero** da Evergreen a respeito de fraudes nas empresas para onde destina seus investimentos. Os objetivos específicos do programa são:

- Identificar e direcionar ações contra vulnerabilidades passíveis de exploração para fins de fraude;
- Identificar e direcionar ações contra fraudes detectadas e/ou reportadas (internas e externas);
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Mapear os controles existentes para riscos de fraude;
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da GS, como também dos Colaboradores envolvidos
- Promover o treinamento e a conscientização na organização;
- Garantir processos de resposta a riscos e riscos residuais de fraude;
- Melhoria contínua do programa através de revisões anuais desta Política e de políticas correlatas.

Para efeitos de definição, considerar-se-á fraude:

- a) Qualquer ato ilegal caracterizado por engano, ocultação ou violação de confiança no âmbito interno e externo das atividades praticadas pela GS;
- b) Tais atos não dependem da ocorrência de ameaça ou efetiva prática de violência física e moral;
- c) Fraudes são perpetradas pelo todo ou por partes da organização no intuito de:
  - i. Obter dinheiro;
  - ii. Obter propriedade ou serviços;
  - iii. Evitar pagamentos ou perdas de forma ilícita;
  - iv. Obter e/ou garantir vantagens pessoais e/ou comerciais;
  - v. Induzir oficial público a praticar ou deixar de praticar qualquer ato relacionado ao seu dever legal
- d) Pode também se caracterizar como um ato intencional que resulta em distorção relevante nas demonstrações contábeis, objetos de auditoria, como, por exemplo, relatórios financeiros fraudulentos ou apropriação/utilização indébita de ativos.
- e) Por fim, e não menos importante, a fraude pode ser qualquer ação ou omissão intencional projetada para enganar outras pessoas, resultando em potencial perda da vítima e/ou ganho do agente fraudulento.


## 2.2 EXEMPLOS DE FRAUDE

Os exemplos abaixo não são limitantes para a identificação de fraude, contudo servem como agentes lúdicos para o entendimento dos conceitos acima discutidos, com foco em situá-los próximos a situações mais comuns e correntemente possíveis dentro de atividades da GS:

Área: Compliance

Título: Política Antifraude

- **Acessos computacionais indevidos** – quando um funcionário obtém acesso não autorizado a dados ou sistemas de informação a ele restritos e, ao invés de comunicar o ocorrido, tira proveito para obtenção de fundos ou informações financeiras estratégicas para fraudar a instituição.
- **Suborno** – quando um funcionário promete a terceiros uma ação privilegiada, a qual vai contra os princípios descritos no código de ética da empresa ou contra a legislação vigente, para, em contrapartida, receber dinheiro ou favores desse terceiro.
- **Desaparecimento Misterioso** – quando o funcionário rouba dinheiro, mercadoria, bens ou propriedade da empresa, deixando pouca ou nenhuma evidência de quando e como a ação foi consumada.
- **Desvio de Fundos** – quando o funcionário se apropria ou rouba desonestamente fundos de inquilinos ou instituições a ele confiados. Tais eventos podem variar, sem deixar de serem qualificados como fraudulentos, de muito pequenos a grandes somas e esquemas sofisticados.
- **Falsificação** – Quando o funcionário age sozinho ou em conluio com terceiros para gerar documentação falsa, capaz de dar a ele acesso a registros bancários ou demonstrações financeiras, com a intenção de induzir a instituição a aceitá-lo como genuíno.
- **Uso Indevido de Cargo** – quando o funcionário, por meio da autoridade que lhe foi concedida, contorna ou ignora o código de ética para benefício financeiro a si próprio ou a um cúmplice terceiro, utilizando como expediente ações tais quais conluio, chantagem, ameaça etc. para obter vantagens estratégicas e/ou financeiras.
- **Violação de padrões de negócios** – quando o funcionário claramente viola padrões ou políticas da Companhia para cometer ou conspirar esforços no intuito de roubar dinheiro ou criar perdas financeiras para a instituição.

	<h1>POLÍTICA</h1>	<b>Código:</b> PROC-GS-FRAU	<b>Página:</b> 4 / 9
		<b>Data Elaboração / Revisão:</b> 27/12/2021	<b>Revisão:</b> 0
<b>Área:</b> Compliance			
<b>Título:</b> Política Antifraude			

## 2.3 TRIÂNGULO DE FRAUDE

O triângulo de fraude é uma estrutura projetada para explicar o raciocínio por trás da decisão de um funcionário de cometer fraude no local de trabalho. São três estágios, categorizados pelo efeito que podem exercer sobre o indivíduo: pressão, oportunidade e racionalização. Abaixo, são mais bem explicados e apontamos também como a GS se compromete em mitigá-los:

- a) Pressão sobre o indivíduo - É a motivação por trás do crime e pode ser pressão financeira pessoal, como problemas de dívidas. A pressão é vista pelo indivíduo como insolúvel por rotas ortodoxas, legais e sancionadas e não compartilhável com outras pessoas que possam oferecer assistência.

*Ações da GS para mitigação:*

- Manter a proximidade dos colaboradores com o Time de Recursos Humanos, a fim de detectar previamente possíveis situações pessoais e profissionais que possam estar os colocando sob pressão;
- Criar programas destinados à saúde física, saúde mental e motivação dos colaboradores;
- Fortalecer e melhorar continuamente os canais de denúncia, sempre estendendo a possibilidade de colaboradores denunciarem situações que os coloquem sob pressão.

- b) Oportunidade de cometer fraude - é o meio pelo qual o indivíduo fraudará a organização. Nesse estágio, o trabalhador vê um curso de ação claro pelo qual pode abusar de sua posição para fraudar o negócio, onde ele vislumbra a improbabilidade em ser descoberto. Em muitos casos, a capacidade de resolver problema em segredo é chave para perceber uma oportunidade viável.

*Ações da GS para mitigação:*

- Criar e manter vigilância sobre qualquer trava sistêmica ou controle interno que possa mitigar as possibilidades de fraude;
- Manter ações de Separação de Deveres bem documentadas e aplicadas, para evitar ao máximo que uma única pessoa seja capaz de executar processos sozinha, fim a fim;
- Executar auditorias internas rigorosas para detectar ações desviadas que sugere possibilidade de fraude (intencionais ou não-intencionais).
- Garantir canais anônimos, para que colaboradores possam denunciar atos sugestivos fraudulentos sem que possam sofrer qualquer tipo de punição ou sanção.

- c) Capacidade de racionalizar a fraude - é o estágio final no triângulo da fraude. Este é um estágio cognitivo e requer que o fraudador seja capaz de justificar o crime de uma forma que seja aceitável para sua bússola moral interna. As racionalizações são frequentemente baseadas em fatores externos, como a necessidade de cuidar de um membro da família, ver outro funcionário escapar impune de uma fraude ou que a fraude é 'sem vítimas'.

*Ações da GS para mitigação:*

- Reforçar, através de comunicados internos recorrentes, políticas e treinamentos, que a tolerância da GS com ações de fraude é **ZERO**, independente da motivação, e que ações punitivas sempre ocorrerão, independente do caso.
- Manter programas de treinamento antifraude, que deixam claro aos colaboradores a vigilância, as punições e a seriedade com a qual a GS trata ações fraudulentas.

## 2.4 COMUNICAÇÃO DE FRAUDE – CANAIS DE DENÚNCIA

Qualquer colaborador, fornecedor, investidor, parte interessada, parceiro estratégico ou inquilino da GS, ao se deparar com uma situação clara ou potencial de fraude, dentro, mas não limitado aos exemplos e definições acima dispostos, deve prover a imediata denúncia do ato fraudulento, de forma anônima ou identificada - a seu exclusivo critério, bem como, deverá cooperar pronta e totalmente com

**Área:** Compliance

**Título:** Política Antifraude

as investigações relacionadas à denúncia reportada.

Todo denunciante tem garantido o seu direito ao anonimato. Este direito será garantido tanto pelo CEO e COO da GS quanto pelo corpo diretivo da Evergreen, através do Canal de Denúncias. Ainda que seja necessário o esclarecimento de dúvidas e a cooperação durante possível investigação sobre o fato denunciado, esta se dará dentro da plataforma do Canal de Denúncias, de forma confidencial, preservando o anonimato do denunciante.

Ademais, a GS compromete-se a preservar o anonimato e a utilizar as informações confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para apuração dos fatos denunciados, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais informações confidenciais para quaisquer fins, colaboradores ou terceiros contratados não autorizados, mídia ou pessoas estranhas à GS e à Evergreen.

Da mesma forma, o denunciante se compromete a manter as informações confidenciais no mesmo sigilo acima descrito, inclusive, nesse último caso, não divulgar as informações confidenciais inclusive a cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do denunciante.

A não observância da confidencialidade e do sigilo aqui tratado, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

A denúncia deve ser realizada pelo website da GS, no link chamado Canal de Denúncias ou ainda através do hotline (atendimento telefônico que será divulgado como canal oficial)

Caso opte pela plataforma do Canal de Denúncias, o denunciante deve preencher o formulário, incluindo as informações e documentos que julgar necessários, podendo manter em branco os campos de identificação, caso opte por denúncia anônima. Poderá ainda, o denunciante, optar por receber respostas e/ou acompanhamento das denúncias através da plataforma.

Na opção da realização da denúncia através do hotline (atendimento telefônico), o denunciante utilizará a linha indicada na qual um operador da plataforma do Canal de Denúncias que receberá, de forma confidencial e anônima, todas as informações e transcreverá na plataforma do Canal de Denúncias da exatamente na forma que foi falada.

Em quaisquer das opções acima, o denunciante também poderá procurar o COO da GS e/ou o gerente jurídico da GS, ou ainda, utilizar-se da plataforma do Canal de Denúncias para o esclarecimento de toda e qualquer dúvida do disposto nesta política relacionado a quais fatos devem ser reportados, ou ainda, relacionado ao procedimento da denúncia.

A denúncia será direcionada diretamente para o COO da GS, para o gerente jurídico da GS e para os Representantes da Evergreen. Caso a denúncia inclua também o CEO da GS e/ou COO da GS e/ou o gerente jurídico da GS, esta opção deverá ser marcada no formulário, de modo que a denúncia, automaticamente, será direcionada apenas aos Representantes da Evergreen. Caso a denúncia seja sobre os Representantes da Evergreen, deverá ser procurado diretamente o canal de denúncias da Evergreen.

Sobre a comunicação de fraude, convém ser comunicada em até 24 horas após detecção ou suspeita, de forma a contribuir com a rastreabilidade de eventos e investigações, bem como a medidas preventivas e restritivas cabíveis para estancar as vulnerabilidades exploradas.

As comunicações entre o COO e o Comitê de Risk & Compliance devem ser realizadas na periodicidade das reuniões trimestrais do Comitê de Risk & Compliance ou em prazo menor caso seja apurada uma fraude de grave repercussão.

**Área:** Compliance**Título:** Política Antifraude

Todas as denúncias de fraudes serão mantidas em registro, através da plataforma (software) do Canal de Denúncias podendo ser extraídos relatórios em Excel ou Word.

## 2.5 AÇÕES PROATIVAS PARA PREVENÇÃO DE FRAUDE

### 2.5.1 COMITÊ DE RISCO DE FRAUDE

Juntamente com o comitê trimestral de riscos, a pauta antifraude será tratada. Dentro desta pauta, os seguintes assuntos poderão ser discutidos:

- Revisão do cenário atual de riscos de fraude, tendo em vista detectar se o Programa de Mitigação e Prevenção de Fraude permanece adequado para combater os cenários de fraude do negócio;
- Revisão, se houver e for possível divulgar, das Fraudes detectadas no período;
- Detectar possíveis novos cenários de fraude que, uma vez detectados, serão tratados conforme o disposto no item 2.7 abaixo.;

### 2.5.2 REVISÃO ANUAL

Uma revisão anual sobre esta política, bem como sobre o cenário geral de riscos da empresa, será conduzida e protagonizadas pelos times Financeiro, Compliance e Tecnologia da Informação. Esta revisão tem como objetivos, pelo menos, mas não só:

- Identificar controles já obsoletos e/ou que precisam de atualização;
- Identificar e desativar controles já não mais necessários;
- Identificar e construir controles adicionais, para atender a novos cenários da Companhia ou fortalecer cenários já existentes;
- Revisão geral dos processos financeiros com foco em prevenção de fraude, bem como outros processos da Companhia que apresentem mais riscos de incidência de atividade fraudulenta;
- Inclusão de novos controles ou adequações necessárias que tenham sido identificadas em processo de averiguação para evitar novas e futuras ações fraudulentas;
- Inclusão de sugestões detectadas pela auditoria.

### 2.5.3 AUDITORIA

Auditorias externas e/ou internas serão parte deste programa, afim de garantir a eficácia do programa antifraude. Dentre elas, teremos:

- Auditoria Controles Internos;
- Auditoria Financeira.

### 2.5.4 TREINAMENTO

O time de Compliance providenciará um programa de treinamento com a pauta antifraude. Este programa deverá alcançar a maior parte possível dos colaboradores da empresa, sendo obrigatório para todos os gestores e time administrativo, e quando possível aplicado também ao time operacional.

O treinamento deverá ser realizado no mínimo anualmente por todos os colaboradores, e além do conteúdo, um teste de absorção será aplicado, para garantir que o conteúdo foi entendido em sua plenitude e que os colaboradores sejam capazes de demonstrar este conhecimento.

**Área:** Compliance

**Título:** Política Antifraude

## 2.5.5 POLÍTICAS E DNA ANTIFRAUDE

A fim de ter um Programa de Mitigação e Prevenção o mais completo e abrangente possível, e entendendo que este conteúdo é grande e denso demais para ser absorvido em apenas uma política, a GS trata sobre práticas que previnem fraude em outras políticas complementares.

Além disto, como parte do Programa de Mitigação e Prevenção de Fraude, todos os novos sistemas, processos e projetos desenvolvidos pela GS já terão ações antifraude desde a sua concepção, passando pelo desenvolvimento e pela operação.

## 2.6 CONSEQUÊNCIAS DE FRAUDE

Todo colaborador deve ter ciência que não só a prática de fraude, como também a tentativa de prática de fraude o torna sujeito às ações disciplinares, independentemente do nível hierárquico, com base na legislação vigente. Não há qualquer tipo de tolerância com a prática ou tentativa de prática de fraude.

O Comitê de Risk & Compliance determinará as ações disciplinares que deverão ser adotadas para casos de prática, ou tentativa de prática de fraude.

A GS estabelece que nenhuma retaliação (aplicação de penalidade, represaria, ação disciplinar) ou sanção será tolerada contra os denunciadores que fizerem registros de boa-fé nos Canais de Denúncia.

Por outro lado, colaboradores da GS que, comprovadamente, vierem a efetuar denúncias falsas de fraude ou suspeita de fraude com o intento de prejudicar alguém estarão sujeitos às mesmas penalidades, dado que esta postura também é caracterizada como tentativa de Fraude

## 2.7 ATUAÇÃO E DIVULGAÇÕES DE CASOS DE FRAUDES

Após o recebimento da denúncia, haverá a averiguação dos fatos com o objetivo de verificar se houve ou não conduta imprópria, bem como, verificar as circunstâncias, pessoas envolvidas e se ocorreu violação de leis ou políticas internas.

O processo de averiguação será realizado com descrição, integridade e respeito pelo COO da GS, pelo gerente jurídico da GS e pelos representantes da Evergreen – ou ainda, por um único designado entre estes, podendo ser contratada uma empresa terceira. Caso a denúncia inclua o CEO da GS e/ou COO da GS e/ou o gerente jurídico da GS, o processo de averiguação será conduzido apenas pelos representantes da Evergreen.

O grupo acima ou a pessoa designada traçará o plano de averiguação contemplando: (i) o conteúdo da denúncia; (ii) a lista de pessoas envolvidas; e (iii) a lista de documentos a serem avaliados.

Após a conclusão do processo de averiguação, será elaborado um relatório de forma direta e simples sobre o que foi analisado e apurado, o qual será enviado ao Comitê de Risk & Compliance que deverá avaliar os resultados e decidir quais as ações a serem tomadas, que poderão incluir ações disciplinares; rescisão contratual; ações legais (cíveis e/ou criminais – o que for aplicável); processo para recuperação / restituição de ativos; acionamento de apólice de seguro.

Ao final, o denunciante será comunicado de que o processo de averiguação foi concluído e que as



	<h1>POLÍTICA</h1>	<b>Código:</b> PROC-GS-FRAU	<b>Página:</b> 8 / 9
		<b>Data Elaboração / Revisão:</b> 27/12/2021	<b>Revisão:</b> 0
<b>Área:</b> Compliance			
<b>Título:</b> Política Antifraude			

devidas ações foram tomadas.

A direção da GS se compromete a, no caso de existir qualquer caso comprovado de fraude, comunicar o ocorrido, bem como as ações solucionadoras e sanções aplicadas, em seu reporte trimestral.

A não divulgação de casos de fraude nesta ocasião acarreta automaticamente a não existência de casos desta natureza no período englobado.

Dado que a denúncia de Fraude já é enviada imediatamente aos níveis mais altos do escalão da GS, não cabe neste processo falar em escalonamento. Contudo, assim que receber e avaliar a denúncia de fraude, como parte da ação imediata necessária para se estancar as perdas, danos e prejuízos que podem trazer à empresa, o COO da GS e/ou o Representante Legal da EVERGREEN se comprometem a tomar as ações imediatas cabíveis para conter o processo fraudulento em andamento, incluindo quando cabível após análise, acionar as autoridades nacionais competentes:

- Polícia Militar – 190
- Polícia Civil – 197
- Polícia Federal - 194
- Disque Denúncia – 181
- Bombeiros - 193

O momento do acionamento de autoridades cabe à avaliação dos responsáveis por receber a denúncia. Em alguns casos, o acionamento imediato poderá prejudicar a investigação ou a confirmação de fraude. Nestes casos, os representantes da GS e/ou EVERGREEN elaborarão um plano adequado para acionamento de autoridades. Em casos em que o acionamento seja necessário e não prejudique investigações ou provas, o acionamento poderá ser imediato.

## 2.8 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando o tratamento compartilhado de dados pessoais que é realizado entre GS e o denunciante, a parte que recebeu os dados pessoais deve garantir que qualquer pessoa envolvida no tratamento de dados pessoais em seu nome, em razão desta Política, cumprirá com as disposições aqui constantes, bem como com as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018), com as regulamentações publicadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados e demais regras aplicáveis à privacidade e proteção de dados.

Considerando que possa haver a necessidade de transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento da presente Política, o denunciado previamente reconhece e autoriza a GS a realizar tal transferência, a qual obrigará-se a assegurar a implementação das medidas de segurança necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.



Área: Compliance

Título: Política Antifraude

### 3 HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data de Elaboração	Revisão (Descrever o que foi alterado)	Autor	Aprovador	Data de Aprovação	C = Criação R = Revisão
00	Érico Decanini	Criação Inicial	Érico Decanini	Renato Fortuna	17/01/2022	C
		-				
		-				

\_\_\_\_\_  
Érico Decanini

\_\_\_\_\_  
Renato Fortuna